



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 088 -C/2024

ENTRADA À M.F.S.A

Em: 26 NOV 2024

Uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º – Esta Lei uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência realizada por órgãos e entidades do Poder Executivo e legislativo municipal para órgãos e entidades de qualquer nível de governo, para instituições privadas e para pessoas naturais de bens, valores ou benefícios cuja distribuição seja permitida no âmbito de programa social, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual – PPA – e suas revisões anuais.

§ 1º – Incluem-se, no conceito de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, as subvenções, os auxílios e as contribuições financeiras, independentemente de sua denominação formal, realizados em conformidade com os princípios da administração pública.

§ 2º – As adaptações, alterações e atualizações dos programas sociais e demais programas da administração municipal, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, de modo a compatibilizá-los com o PPA e suas revisões anuais.

§ 3º – Os critérios e programas de que trata o *caput* poderão se estender a todos os programas no âmbito municipal, desde que seja respeitada a legislação específica de cada política e que sejam atendidos os preceitos constitucionais, em especial no que tange às políticas de educação e àquelas do âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se programa social o conjunto de ações governamentais desenvolvidas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, de forma isolada ou articulada, ou, ainda, em cooperação com órgãos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

entidades públicas de outro nível de governo ou com instituições privadas, que tenha por objetivo, especialmente:

- I – garantir direitos fundamentais, como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a assistência aos desamparados e a proteção à maternidade;
- II – criar, para a população vulnerável, mecanismos de acesso à alimentação adequada, ao saneamento básico e à infraestrutura e de inclusão social e econômica;
- III – promover medidas de geração de emprego e renda;
- IV – incentivar o turismo e o desporto;
- V – incentivar a difusão e a promoção cultural;
- VI – estimular o desenvolvimento ambiental sustentável e prover medidas de proteção ao meio ambiente;
- VII – programar medidas de proteção à infância e à juventude, em especial as que visem a coibir o abandono, a prostituição, a mendicância e outras formas de violência;
- VIII – promover políticas socioeducativas e preventivas de combate à criminalidade;
- IX – promover políticas de atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- X – criar mecanismos de atendimento e proteção aos direitos humanos e à assistência social;
- XI – criar mecanismos de estímulo e proteção à produção de alimentos, à agricultura familiar e ao agronegócio e promover a política agrária e fundiária;
- XII – promover o desenvolvimento socioeconômico dos bairros nevenses.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – A escolha dos beneficiários das transferências de que trata esta Lei, cujos programas sociais do município, será feita com base nos objetivos dos programas sociais implementados pela administração pública, bem como na finalidade, nas metas físicas e financeiras, no produto e na unidade de medida das ações que os compõem, em consonância com o PPA e suas revisões anuais.

Art. 4º – São obrigações dos beneficiários das transferências de que trata esta Lei, além de outras definidas em legislação específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- I – apresentar os documentos necessários à formalização da transferência;
- II – comprovar o atendimento das condições específicas de cada programa social.

Parágrafo único – Regulamento poderá estabelecer outras exigências além das previstas neste artigo, a fim de garantir a adequada utilização dos bens e recursos objeto de transferência.

Art. 5º – O órgão ou entidade responsável pelas transferências de que trata esta Lei deverá, quando a finalidade da transferência o exigir, verificar periodicamente se o destinatário dos bens, valores ou benefícios continua atendendo as exigências que a autorizaram.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º – A transferência gratuita de bens, valores ou benefícios serão formalizados em conformidade com o exigido na legislação pertinente, cabendo ao órgão ou entidade responsável promover o seu acompanhamento.

Art. 7º – A transferência gratuita de bens, valores ou benefícios para pessoas naturais serão precedidos da aceitação, pelo beneficiário, das condições do programa social e demais programas, observada a legislação específica e o regulamento.

Art. 8º – Regulamento disporá sobre os critérios, mecanismos, prazos e procedimentos para a atualização das informações cadastrais relativas aos beneficiários dos programas sociais de que trata esta Lei.

Art. 9º – O regulamento próprio dos programas sociais e demais programas instituído pela administração pública municipal poderá estabelecer requisitos, critérios e condições especiais para formalizar as transferências de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO REPASSE E DA UTILIZAÇÃO DOS BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS TRANSFERIDOS.

Art. 10 – Os recursos financeiros transferidos por meio de convênio serão mantidos em conta bancária específica indicada pelo beneficiário e, quando for o caso, prevista no instrumento formal.

Art. 11 – O Poder Executivo promoverá a transparência e a ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão, na forma de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – A transparência e a publicidade a que se refere o *caput* serão asseguradas especialmente mediante disponibilização, na internet, para amplo acesso, das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir a identificação:

- I – do beneficiário da transferência;
- II – do objeto da transferência;
- III – da data da assinatura do instrumento de transferência;
- IV – do valor inicial e das datas de liberação dos recursos;
- V – da data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.

Art. 12 – Havendo a previsão de contrapartida no instrumento de transferência, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário, da existência dos recursos necessários para o cumprimento da obrigação.

Art. 13 – O decreto pra regulamentar essa Lei poderá estabelecer outras exigências para controle do repasse e da utilização dos bens, valores ou benefícios transferidos.

Art. 14 – A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em decreto, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação final de contas, devendo ser disponibilizados na internet:

- I – a informação referente à aprovação ou rejeição da prestação de contas feita pelo beneficiário;
- II – os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO

Art. 15 – Sem prejuízo do disposto em leis federais e estaduais específicas, o órgão ou entidade municipais responsável pela transferência poderá cancelá-la nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos bens, valores ou benefícios em desacordo com o plano de trabalho ou documento congênere;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- II – falta de apresentação da prestação parcial de contas, quando for o caso;
- III – não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos para se efetuarem as transferências;
- IV – não cumprimento das contrapartidas exigidas;
- V – prática de irregularidades na utilização dos bens, valores ou benefícios transferidos.

Parágrafo único – O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá instaurar processo administrativo próprio para apurar a responsabilidade do beneficiário que incorrer em qualquer das ações previstas neste artigo, bem como dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os programas sociais e demais programas poderão ser executados em qualquer ano, desde que assinado as parcerias e convênios até três meses que antecedem o pleito eleitoral e logo após pleito eleitoral. Poderá executar durante o pleito eleitoral se já estiverem em execução orçamentária no exercício anterior, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral ou em caso de calamidade pública ou estado de emergência.

Art. 17 – As disposições desta Lei podem ser aplicadas subsidiariamente aos programas sociais e de mais programas regulados em leis municipal específica.

Art. 18 – Os programas sociais executados com recursos oriundos de transferências voluntárias estão sujeitos às regras definidas pelo ente transferidor.

Art. 19 – Revogam as disposições ao contrário.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 18 de novembro de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo - PT)

“Um novo jeito de ser e fazer política”

Câmara Mun. Rib. Neves
Messias Moisés Veríssimo
Messias Veríssimo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 088 -C/2024

O projeto de lei em questão visa estabelecer critérios uniformes para a gestão e execução das transferências de bens, valores ou benefícios realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal. A uniformização desses critérios é fundamental para garantir uma distribuição justa e eficiente dos recursos destinados aos programas sociais, bem como para promover uma maior transparência e controle na utilização desses recursos.

Ao padronizar os procedimentos relacionados às transferências de recursos, o projeto de lei busca assegurar que esses recursos sejam direcionados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e suas revisões anuais, garantindo assim uma maior eficácia e eficiência na implementação das políticas públicas municipais.

Além disso, ao incluir programas que visam garantir direitos fundamentais, como educação, saúde, trabalho, moradia e assistência social, o projeto de lei demonstra o compromisso do município de Ribeirão das Neves com o bem-estar e o desenvolvimento de sua população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, o projeto de lei visa aprimorar a gestão dos programas sociais municipais, promovendo uma distribuição mais equitativa e transparente dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população de Ribeirão das Neves.

O projeto de lei em questão visa estabelecer critérios claros e uniformes para a gestão e execução das transferências gratuitas de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública municipal. Ao padronizar os procedimentos relacionados à distribuição de recursos no âmbito dos programas sociais, buscam-se promover uma maior transparência, eficiência e controle na destinação desses recursos, garantindo que sejam direcionados de forma adequada e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual (PPA) e suas revisões anuais.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 18 de novembro de 2024.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo - PT)

“Um novo jeito de ser e fazer política”

Câmara Mun. Rib. N
Messias Moisés Veris
Messias Veríssimo
Vereador